



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 024/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

As estradas municipais, parte destas já constituídas de calçamento e asfaltamento, têm sido utilizadas para o transporte de cargas muito pesadas, podendo inclusive superar o disposto na Resolução CONTRAM 211/06, que possibilita a utilização da capacidade máxima de carga dos veículos articulados, observados o comprimento mínimo de 16 metros e o Peso Bruto Total Combinado - PBTC máximo de 57 toneladas.

Há algum tempo tem sido observada a utilização destas estradas municipais para o transporte de rochas ornamentais tipo granito, cargas sabidamente excessivas para a característica das vias. Uma prova desta utilização se encontra em gravação em vídeo realizada por volta das 22 horas do dia 1º de setembro de 2017, feita por este vereador, onde duas carretas, contendo duas rochas cada uma delas (cerca de 12 m³ é o volume de cada rocha), trafegaram sobre as Rodovias Estelamar Carlos Zatta e Luiz Pinto Ribeiro, neste Município.

O excesso de peso sobre as estradas municipais torna-se uma ameaça à integridade destas vias, sobretudo as vias já asfaltadas, que não foram projetadas para suportar cargas tão pesadas. Além disso, diversas dessas vias apresentam pontes construídas, que tampouco suportam tais pesos.

O valor limite proposto, de 45 toneladas, se baseia no mesmo valor da Lei Municipal n.º 2.720/2006, que estabelece o limite máximo de peso a ser suportado por pontes em estradas municipais que denomina.

Diante do exposto, considero fundamental a aprovação da presente proposição, que consiste de uma medida que visa proteger as estradas municipais, garantindo a preservação da infraestrutura das vias e a segurança viária nas estradas municipais.

Plenário Jorge Pignaton, em 15 de setembro de 2017.

OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Vereador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 024/2017

Estabelece limite máximo de peso a ser suportado por estradas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 45 (quarenta e cinco) toneladas, o limite máximo de peso, para fins de tráfego, nas estradas municipais deste Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará a sinalização dos locais e a fiscalização quanto à observância do estabelecido na presente Lei.

Art. 3º. A Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura poderá expedir autorizações especiais para os casos excepcionais.

Art. 4º. A transgressão desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.503/1997.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 15 de setembro de 2017.

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Vereador